LEI COMPLEMENTAR Nº 140 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

(Autoria: Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no quadro de servidores da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP, os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal:

I - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, com carga horária de trinta e cinco horas semanais.

II - 10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar, com carga horária de trinta e cinco horas semanais.

§ 1º Os detentores de cargo em comissão devem desempenhar suas atividades na Câmara Municipal, sendo que, o exercício de atribuições fora das dependências do Legislativo, ou em horário não coincidente com o funcionamento da Câmara de Vereadores, deve ser autorizado e reconhecido pelo vereador do gabinete que está vinculado.

§ 2º Poderá ocorrer a compensação de horário pelo servidor detentor de cargo em comissão quando devidamente autorizado pelo vereador.

Art. 2º São atribuições do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência: chefiar as atividades parlamentares; auxiliar e/ou representar o Presidente da Câmara Municipal quando solicitado; planejar e executar as iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público ou correlacionadas ao mandato parlamentar; assessorar o Presidente da Câmara Municipal no planejamento e na elaboração de proposições; auxiliar nos serviços do plenário fornecendo o material de apoio necessário; coordenar a organização e planejamento de pesquisas e iniciativas para execução de projetos e proposições em geral; elaborar, sob a orientação do Presidente da Câmara Municipal, pronunciamentos, pareceres e expedientes em geral; estudar formas de instrumentalizar, em proposições legislativas, a serem concretizadas pelos serviços da Casa, assuntos que versarem sobre necessidades e reivindicações da coletividade; supervisionar as atividades do gabinete; cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Presidente da Câmara Municipal e as normas e procedimentos disciplinares da Casa.

§ 1º Para provimento do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, o candidato deverá possuir formação universitária completa, 3º grau, com apresentação de diploma ou equivalente, ser brasileiro, estar em dia com as obrigações eleitorais, possuir maioridade, apresentar certidão negativa de antecedentes criminais fornecido pelo Cartório Distribuidor da Comarca.

§ 2º Para provimento do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, o candidato será indicado e nomeado por ato do Presidente da Câmara Municipal, ficando este responsável pela fiscalização do desempenho das atribuições e funções inerentes ao cargo.

Art. 3º São atribuições do cargo em comissão de Assessor Parlamentar: auxiliar e assessorar o Vereador nas atividades desenvolvidas pelo gabinete e as correlatas ao mandato sempre que solicitado pelo vereador, dentro ou fora das dependências físicas da Câmara de Vereadores, quando devidamente autorizado e/ou solicitado pelo parlamentar, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; prestar atendimento no gabinete; organizar e solicitar material de expediente; receber e encaminhar correspondências e proposições; colher informações, sugestões e reivindicações junto à comunidade e entidades de classes; auxiliar nas pesquisas e estudos para a apresentação de proposições em geral; organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e fichários do gabinete; executar tarefas afins, por determinação superior.

§ 1º Para provimento do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, o candidato deverá ser brasileiro, estar em dia com as obrigações eleitorais, possuir maioridade, possuir na data da nomeação preferencialmente o ensino médio completo e apresentar certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca.

§ 2º O vereador ao qual o detentor de cargo em comissão está vinculado fica responsável pela fiscalização e o desempenho das suas atribuições e funções inerentes ao cargo.

Art. 4º O Chefe de Gabinete da Presidência e os Assessores Parlamentares estarão, automaticamente, exonerados:

I - ao final da Legislatura em que foi nomeado;

II - dos respectivos Gabinetes, nos casos de final ou interrupção de mandato de vereador, de licença no exercício de vereança para investidura em cargos previstos no Regimento Interno ou na Lei Orgânica;

III - com a ocorrência de vaga na Câmara Municipal, em razão de falecimento, renúncia ou perda de mandato do vereador.

§ 1º Em sendo reeleito, o vereador poderá solicitar a permanência de seus assessores nos respectivos cargos, caso em que não ocorrerá a exoneração prevista no inciso I, deste artigo.

§ 2º A exoneração dos assessores também não ocorrerá caso outro vereador que haja sido eleito opte por mantê-los, hipótese em que será feita a transposição do cargo, sem acerto financeiro.

Art. 5º É vedado ao Chefe de Gabinete da Presidência e ao Assessor Parlamentar, manifestações contrárias ou de apoio, bem como pronunciamentos ou emissão de opiniões em assuntos pertinentes ao trabalho exercido pela edilidade, devendo manter o sigilo imprescindível ao exercício do cargo, dentro ou fora da sede do Poder Legislativo.

Art. 6º Os vencimentos dos cargos em Comissão da Câmara Municipal ficam fixados conforme a Tabela anexa.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2013

Cargos em Comissão – Criados

Cargos em comissão	Quantidade	Referência Salarial
Chefe de Gabinete da Presidência	01	A
Assessor Parlamentar	10	C

Quadro de Pessoal – Consolidado Geral

Provimento Efetivo

Emprego Público	Qtde	Referencia Salarial	Jornada de Trabalho Semanal
Assistente Administrativo	02	2 - ADM	35 horas
Contador	01	1 – ADM	35 horas
Copeira / faxineira	02	6 – ADM	35 horas
Motorista	01	3 – ADM	35 horas
Recepcionista	01	4 – ADM	35 horas
Segurança Patrimonial	04	5 – ADM	Escala 12x36

Provimento em Comissão - Existentes

Cargo em comissão	Qtde	Referencia Salarial
Diretor Técnico Legislativo	01	A
Diretor Jurídico	01	A
Diretor Administrativo e Financeiro	01	A
Assessor Jurídico	01	B
Assessor de Comunicação	01	B